



PODER EXECUTIVO

Leis e Decretos

DECRETO Nº 4.521, DE 26 DE JULHO DE 2020.

"Regulamenta as regras de funcionamento dos setores previstos na "Fase de Modulação 2", do "Plano São Paulo", estabelecido pelo Governo do Estado de São Paulo."

ANGELO AUGUSTO PERUGINI, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando que a Secretaria de Estado da Saúde classifica o Município como estando na "Fase de Modulação 2 – Fase Laranja" do "Plano São Paulo";

Considerando a necessidade premente de reabertura de atividades comerciais e de prestação de serviços, embora mantendo o necessário cuidado na contenção, com medidas efetivas, da propagação de infecção e transmissão do Covid-19 no Município;

Considerando que a "Fase de Modulação 2" permite a abertura, com restrições, de atividades imobiliárias, concessionárias, escritórios, comércio e shopping center;

DECRETA

Art. 1º Este decreto regulamenta as regras de funcionamento dos setores previstos na "Fase de Modulação 2", do "Plano São Paulo", relativamente às atividades liberadas, limite de clientes e horários, autorizando seu funcionamento.

Art. 2º As atividades autorizadas para funcionamento são:

- I- agenciamento, corretagem ou intermediação de bens imóveis;
- II- concessionárias de veículos;
- III- escritórios em geral;
- IV- comércio em geral;
- V- shopping centers, galerias e estabelecimentos congêneres;
- VI- templos religiosos; e,
- VII- feiras livres.

Parágrafo único. A atividade prevista no inciso V não poderá abrir suas praças de alimentação para consumo no local e espaços de recreação.

Art. 3º O limite máximo de atendimento simultâneo a clientes e usuários será:

- I- de duas pessoas, no caso de atividades imobiliárias e escritórios em geral;
- II- no caso de comércio em geral, incluídas as concessionárias de veículos de:

a) duas pessoas nos estabelecimentos com área de até 150m²;

b) quatro pessoas nos estabelecimentos com área superior a 150m² e até 300m²;

c) seis pessoas nos estabelecimentos com área superior a 300m² e até 500m²; e,

d) dez pessoas nos estabelecimentos com área superior a 500m².

III- no caso de shopping centers e congêneres, de vinte por cento da lotação máxima permitida no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

§ 1º Os comércios e escritórios localizados em shopping centers e congêneres devem observar, cada qual, ao limite máximo de atendimento simultâneo a clientes e usuários definidos nos incisos I e II do caput.

§ 2º Os templos religiosos devem atender aos requisitos definidos na Portaria Conjunta SMG SMS SMDETTI SMPUGE nº 5, de 31 de maio de 2020.

Art. 4º O horário de funcionamento de todas as atividades previstas no art. 2º será das 10h às 14h, exceto aquele:

- I- da atividade prevista no inciso VI do art. 2º que será regulamentado em portaria; e,
- II- das atividades previstas nos incisos V e VII do art. 2º que deve ser comunicado à Administração Municipal, não podendo exceder a quatro horas seguidas.

Art. 5º Os protocolos sanitários, englobando itens relativos a distanciamento social, higiene pessoal, limpeza e higienização de ambientes e comunicação, apropriados para cada atividade tratada neste decreto, são os protocolos padrões e setoriais específicos definidos no "Plano São Paulo".

Parágrafo único. Serão reguladas, por portaria, outras normas além das previstas nos protocolos mencionados no caput, desde que sejam mais restritivas ou para melhor detalhar os protocolos.

Art. 6º As atividades previstas neste decreto estão autorizadas a atender presencialmente seus clientes e usuários, a partir da entrada em vigência do presente decreto.

Art. 7º Ficam revogados os artigos 1º ao 6º do Decreto nº 4.453, de 31 de maio de 2020.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor no dia 27 de julho de 2020.

Hortolândia, 26 de julho de 2020.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia.)

CLAUDEMIR APARECIDO MARQUES FRANCISCO
Secretário Municipal Interino de Administração e Gestão de Pessoal

DIÁRIO OFICIAL | EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Hortolândia (Decreto Municipal nº. 3.770, de 27 de Abril de 2017) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Hortolândia. **CONTEÚDO** - O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 19 3965-1400. **IMPrensa Oficial** - Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: Departamento de Comunicação da Prefeitura de Hortolândia, www.hortolandia.sp.gov.br. Informações pelo Fone: (19) 3965-1400 ou Rua José Cláudio Alves dos Santos, 585, Remanso Campineiro, Hortolândia, SP. Recebimento de conteúdo para publicação até as 15 horas do dia anterior.